



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

LEI SANCIONADA

Em 18 / 03 / 14 LEI N° 241 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
<input type="checkbox"/>	DECRETO N° _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA N° _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI N° 241/14
<input type="checkbox"/>	ATO N° _____
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
EM 18 / 03 / 14	
S E R V I D O R	
Matrícula:	D-1402

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Araguacema e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Araguacema/TO, conforme Anexo Único desta LEI.

§ 1º. O PMSB é composto dos seguintes volumes:

I – Volume I – Considerações Iniciais (Anexo I);

II – Volume II – Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE) - (Anexo II);

III – Volume III - Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) - (Anexo III);

IV - Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e (PMGRS) - (Anexo IV).

§ 2º. O PMSB, além desta LEI e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 11.445/05, na LEI Federal nº 7.217/10, na Lei Federal nº 12.305/2010 e LEI Federal nº 7.404/2010.



§ 3º. São objetivos do PMSB, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I – A universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- II – A sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico;
- III – A alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II DA REVISÃO DO PLANO

Art. 2º. O PMSB será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação deste LEI e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal nº 11.445/05, c/c o LEI Federal nº 7.217/10.

§ 1º. A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

- I – As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;
- II – As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado e da União;
- III – As diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica de no qual o município esteja inserido;
- IV – A tecnologia disponível à época da revisão.

§ 2º. É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMSB, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos Arts. 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/05.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Isabella Alves Simas Peixoto
Prefeita
Araguacema - Tocantins



Art. 3º. A elaboração e a revisão do PMSB assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário, bem como, os demais contratos existentes no âmbito dos demais serviços de saneamento básico no Município de Araguacema.

Art. 4º. No caso específico do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE), suas disposições deverão ser incorporadas no Contrato de Concessão nº 0388/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, §8º, da LEI Federal nº 7.217/10.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 5º. No caso específico do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) e/ou Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) , suas disposições deverão ser consideradas nos próximos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, §8º, da LEI Federal nº 7.217/10.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 dias do mês de março de 2014.

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita Municipal

(Sancionada e Publicada no mural do Palácio das Andorinhas aos 18 de março de 2014)